



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

LEI Nº 293/93

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapiúna para o exercício financeiro de 1.994 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapiúna, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo esta Lei:

Título I

Disposições Gerais Capítulo Único

Art.1º-Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Governo Municipal de Itapiúna no valor de CR\$ 6.604.603.090,00 para o exercício financeiro de 1.994, compreendendo:

- I-O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta, bem como os Fundos especiais mantidos pelo Poder Público.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art.2º-Ficam estimadas as Receitas como segue:

I-Orçamento Fiscal: CR\$ 3.858.259.826,00

II-Orçamento da Seguridade Social: CR\$ 2.746.343.264,00

Art.3º-As Receitas estimadas com preços de abril de 1.993 no presente Projeto de Lei, serão corrigidos para dezembro de 1.993 com base na variação do índice geral de preços do mercado-IGPM. Os saldos das estimativas da Receita serão atualizadas no primeiro dia de cada mês, a partir de fevereiro de 1.994, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, demonstrando-se as atualizações nos Balancetes Mensais a que se refere a Lei Orgânica do



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Município de Itapiúna.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º - Ficam fixadas as Despesas como seguem:

I - Orçamento Fiscal: CR\$ 3.858.259.826,00

II - Orçamento da Seguridade Social: CR\$ 2.746.343.264,00

Art. 5º - As dotações fixadas com preços de abril de 1.993 no presente Projeto de Lei, serão corrigidas para dezembro de 1.993 com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM. Os saldos das dotações da Receita serão atualizadas no primeiro dia de cada mês, a partir de fevereiro de 1.994, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, demonstrando-se as atualizações nos Balancetes Mensais a que se refere a Lei Orgânica do Município de Itapiúna.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 100% do total da Receita estimada no Orçamento Fiscal e no da Seguridade Social, mediante utilização dos recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º itens I a IV, da Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% do total das Receitas estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.



ESTADO DO CEARÁ

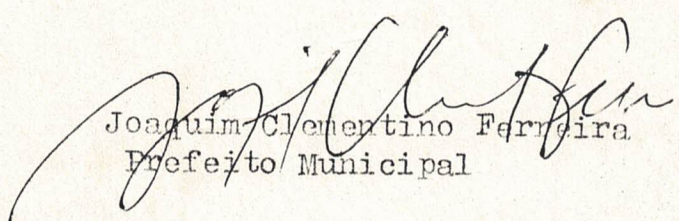
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Título III
Disposições Finais
Capítulo Único

Art.8º-O chefe do Poder Executivo, através de Decreto aprovará o detalhamento da despesa por elemento de gasto das atividades e Projetos, constantes dos anexos desta Lei.

Art.9º-Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.994, revogam-se as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 01 de dezembro de 1.993.


Joaquim Clementino Ferreira
Prefeito Municipal